



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0295220/2019
Data 22/05/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0295220/2019

PA COPAM Nº: 20126/2005/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento.

EMPREENDEDOR: Mauro Afonso Martins de Figueiredo e outro CPF: 250.828.416-53

EMPREENDIMENTO: Mauro Afonso Martins de Figueiredo/Fazenda dos Fraga CPF: 250.828.416-53

ZONA: Rural MUNICIPIO: Alvinópolis - MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°09'08"S e Longitude: 43°07'45"W

RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de uso Insignificante nº. 111309/2019

Certidão de Registro de uso Insignificante nº. 111310/2019

CÓDIGO:	ATIVIDADE-OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura	Número de cabeças: 1.500	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado - CREA MG 198447 - ART 1420190000000198447

AUTORIA DO PAREÇER	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0295220/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento MAURO AFONSO MARTINS DE FIGUEIREDO/FAZENDA DOS FRAGA, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 2890/2013, válida até 28/05/2017, para as atividades "Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados, Suinocultura (ciclo completo)", conforme DN COPAM nº. 74/2004.

Em 16/04/2019, foi formalizado na Supram Leste Mineiro o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 20126/2005/003/2019, classe 2, critério locacional 0, para as atividades abaixo, conforme DN COPAM nº. 217/2017.

Conforme o Art. 19 da DN nº. 217/2017, não é admitido o licenciamento ambiental da modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura. Deste modo, em atendimento a este quesito da legislação, o processo de regularização foi instruído como LAS/RAS.

Considerando que desde o vencimento da AAF nº. 2890/2013 em 28/05/2017, o empreendimento opera sem licenciamento ambiental e não está amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº. 71873/2019 e Auto de Infração nº. 127318/2019, conforme código 107 "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental" do Decreto Estadual nº. 43.383/2018.

O empreendimento MAURO AFONSO MARTINS DE FIGUEIREDO/FAZENDA DOS FRAGA, em operação desde 01/10/1980, atua no ramo de suinocultura com a finalidade de produzir cevados para o abate. Está localizado na zona rural do município de Alvinópolis – MG e desenvolve as atividades listadas abaixo:

Tabela 01. Atividade objeto do licenciamento.

Atividades - DN COPAM nº. 217/2017		Parâmetro	Classe
G-02-04-6	Suinocultura	1.500 cabeças	2
Atividades adicionais			
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	4,0 ton/dia	Não passível
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	6 cabeças/dia	Não passível
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muas, etc)	2 cabeças/dia	Não passível



G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem: 63,59 ha	Não passível
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil: 7,5 ha	Não passível

Fonte: Autos do P.A nº. 20126/2005/003/2019.

Foi apresentado inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número nº. MG-3102308-58A7.AB30.A9BC.47CC.A5CC.1989.8CF2.BFE7.

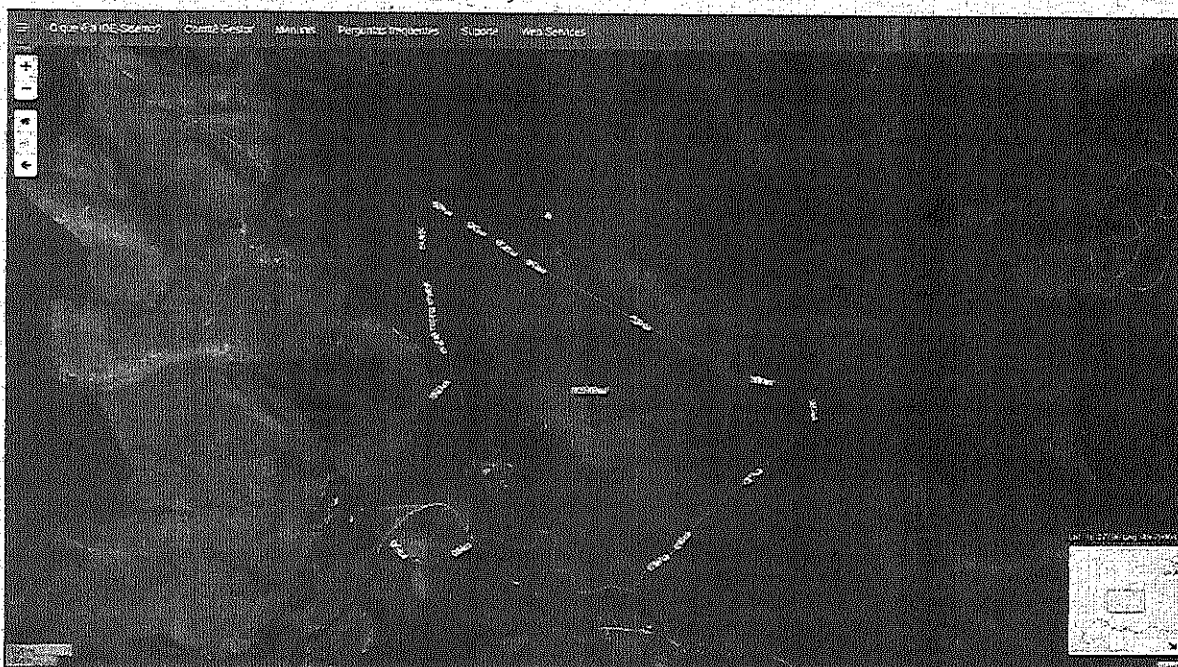
Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA em 20/05/2019 pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervêm em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de baixa ocorrência de cavidades.

Figura 01. Localização do empreendimento.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE, Sisema.



O empreendimento, localizado em uma área de 84,51 ha, conta com o apoio de 08 (oito) funcionários e uma estrutura composta de 01 casa de moradia, 01 casa sede, 01 fábrica de ração, 06 galpões de suínos, 03 lagoas de tratamento, 03 caixas d'água e 01 compostagem de cadáveres.

De acordo com os estudos, os animais (suínos) são criados no sistema intensivo, recebendo somente ração balanceada como alimentação exclusiva. A distribuição das rações ainda é manual, sendo que parte da estrutura está preparada para automatizar, o que ainda não foi feito devido à dificuldade financeira pela qual passa o setor desde 2016.

O volume de água gasto no empreendimento é estimado em 37,0 m³/dia provenientes de 02 captações declaradas como uso insignificante. Toda a água captada é destinada para 3 caixas com capacidade para 5 mil litros cada. O fornecimento de energia elétrica é feito pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Os impactos declarados no RAS são geração de efluentes líquidos provenientes dos suínos, efluentes sanitários e resíduos sólidos.

- Efluentes líquidos: A geração de efluentes na suinocultura é contínua. O volume médio diário, levando em conta a capacidade máxima das instalações, e já com a margem de segurança, será em torno de 15 m³/dia formado pelas fezes, urina, água de lavação, poeira, pelos e as rações desperdiçadas. Há também os efluentes domésticos gerados pelos funcionários.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes gerados na casa sede são tratados juntamente com os da suinocultura nas lagoas e utilizados na fertirrigação (25ha). As lagoas, conforme declarado pelo empreendedor, possuem impermeabilização. Ressalta-se que não há lançamento em corpo hídrico.

Os efluentes gerados nas 3 casas dos funcionários serão tratados através de fossa séptica + filtro + sumidouro. Serão 2 fossas, sendo que uma irá atender a duas casas e outra irá atender a demanda da outra casa. Está sendo condicionada a instalação dos Biodigestor ACQUALIMP.

Como medida de controle, o empreendimento deverá realizar o automonitoramento conforme descrito no anexo II deste parecer.

- Resíduos sólidos: Os principais resíduos gerados no empreendimento estão tabelados abaixo.

Tabela 02. Resíduos gerados no empreendimento.

Resíduo Classe NBR 10.004		Fonte geradora	Taxa de geração (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final
Animais mortos	II	Suinocultura	270 kg	Compostagem	Compostagem na própria fazenda
Restos placentários	II	Partos	120 kg	Compostagem	Compostagem na própria fazenda
Animais mortos	II	Bovinos	3 cabeças/a no	Enterrados	Enterrados na própria fazenda
Pipetas	I	Inseminação	80	Bombona	Segundo o empreendedor a prefeitura de Alvinópolis faz parte do Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, CNPJ nº 19.738.706-0001-83, cuja sede está localizada na Rua Jaime Pereira, nº 127, na cidade de Ponte Nova/MG. As farmácias, clínicas, etc. pagam uma taxa para a prefeitura receber os resíduos de saúde e os destina através da CIMVALPI.
Luvas	I	Partos	15 pares	Bombona	
Bisnagas de sêmen	I	Inseminação	80 frascos	Bombona	
Embalagens de medicamentos	II	Suínos	03 kg	Bombona	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0295220/2019
Data 22/05/2019

Resíduo doméstico	II	Funcionários e moradores	25kg	Bombona	Aterro sanitário – Consórcio Público de Gestão dos Resíduos Sólidos – CPGRS.
Embalagens de agrotóxicos	I	Usa raramente	1kg/ano	Prateleira	Posto de recebimento
Embalagens de materiais recicláveis	II	Funcionários e moradores	5 kg	Bombona	Doação para reciclagem

Medida(s) mitigadora(s): A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Como medida de controle, o empreendimento deverá realizar o automonitoramento conforme descrito no anexo II deste parecer.

De acordo com os estudos, o dimensionamento da compostagem de cadáveres e restos de partos, bem como o manejo deverão seguir as instruções Circular Técnica nº. 26 produzida pela Empresa de Santa Catarina em agosto de 2001- Emprego da Compostagem Para a Destinação Final de Suínos Mortos e Restos de Parição.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MAURO AFONSO MARTINS DE FIGUEIREDO/FAZENDA DOS FRAGA para a atividade "G-02-04-6 Suinocultura" no município Alvinópolis - MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Alvinópolis



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MAURO AFONSO MARTINS DE FIGUEIREDO/FAZENDA DOS FRAGA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Instalar os biodigestores nas casas para tratamento dos efluentes sanitários.	30(trinta) dias.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos Classe I.	30(trinta) dias.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MAURO AFONSO MARTINS DE FIGUEIREDO/FAZENDA DOS FRAGA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de junho dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de junho dos anos subsequentes a emissão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro-sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

O empreendimento deverá executar o programa de manutenção periódica em seus equipamentos industriais e realizar a avaliação dos ruídos em periodicidade semestral na planta da empresa, nos pontos informados abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Áreas fertilizadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral, sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas.

Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de junho dos anos subsequentes a emissão da licença, relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Del Zuchi